

Artigo 55, Inciso I, Letra f
 Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido.

ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AI/MP	DATA	VALOR
05435/23	2585560-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
DENIS FIRMINO DE LIMA ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05431/23	2585613-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
EDGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05442/23	2585716-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
EVERALDO TENÓRIO DA SILVA ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05472/23	2585765-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
ERALDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05423/23	2585558-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
EVERALDO PEREIRA SOUZA TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05419/23	2585510-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
FRANCISCO GABRIEL FAUSTINO TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05444/23	2585741-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
GENIVALDO JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05427/23	2585595-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
JANETE LUCINDA MOUTINHO TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05433/23	2585637-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO GONCALVES TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05421/23	2585534-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
ROBERTO CARLOS LIMA RAMOS TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05425/23	2585571-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
S H BORANGA TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05437/23	2585674-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
SEVERINO AMARO GONCALVES TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05439/23	2585698-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra f Alterar o itinerário sem prévia autorização. ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05436/23	2585662-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
DENIS FIRMINO DE LIMA ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05432/23	2585625-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
EDGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05442/23	2585728-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
ERALDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05424/23	2585560-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
EVERALDO PEREIRA SOUZA TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05420/23	2585522-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
GENIVALDO JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05428/23	2585601-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
JANETE LUCINDA MOUTINHO TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05434/23	2585649-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO GONCALVES TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05422/23	2585546-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
ROBERTO CARLOS LIMA RAMOS TRANSPORTES ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05426/23	2585583-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
S H BORANGA TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05438/23	2585686-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
SEVERINO AMARO GONCALVES TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05440/23	2585704-A	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra f Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM. ALEXANDRE COSME FREITAS TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05502/23	2585777-A	18/07/2023	RS 208,49 (REINCIDENTE)
MIAOEL MOURA FREITAS TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05463/23	2585753-A	18/07/2023	RS 208,49 (REINCIDENTE)
MARIO EDUARDO AGUEDA TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05443/23	2585730-A	18/07/2023	RS 208,49 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1336/23 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 55, Inciso V, Letra f Alterar o itinerário sem prévia autorização. ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05517/23	2585790-D	18/07/2023	RS 104,24 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1337/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 21, Inciso III Deixar de atender notificação relativa à inspeção. REAL SERVICE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05518/23	2585807-E	18/07/2023	RS 20,85 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 24-07-2023
 PR-RMSP/TCF/1338/23
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
 Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 21, Inciso III
 Deixar de atender notificação relativa à inspeção.
 GATTI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AI/MP	DATA	VALOR
05522/23	2585819-C	18/07/2023	RS 20,85 (REINCIDENTE)
INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05519/23	2585844-C	18/07/2023	RS 10,42
I. E. PANINI TRANSPORTES LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05521/23	2585820-C	18/07/2023	RS 20,85 (REINCIDENTE)
TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05520/23	2585832-C	18/07/2023	RS 20,85 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1339/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de fretamento, sem estar registrado na STM. JEAN NILTON FRAGOSO			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05382/23	2584803-E	14/07/2023	RS 130,31
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1340/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 26, Inciso VII - Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida. JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05474/23	2585418-C	18/07/2023	RS 130,31
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1341/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 26, Inciso VIII - Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida. TRANSOUSA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05430/23	2584827-C	14/07/2023	RS 260,61 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1342/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de fretamento, sem estar registrado na STM. RENATO APARECIDO ANTUNES DE LIMA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05514/23	2585789-E	18/07/2023	RS 130,31
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1343/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de fretamento, sem estar registrado na STM. IMPERVALE IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUCAO LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05524/23	2585870-C	19/07/2023	RS 130,31
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCR/1344/23 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM. PATRICIA DE PAIVA COELHO SANTOS			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05523/23	2585900-A	20/07/2023	RS 5212,21 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1345/23 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos. APMF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor 57636-E 21/07/2023 MKS 5130 GEDIAN MACIEL SILVEIRE			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05523/23	2585900-A	20/07/2023	RS 5212,21 (REINCIDENTE)
Despacho do Supervisor, de 24-07-2023 PR-RMSP/TCF/1346/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de fretamento, sem estar registrado na STM. VALENTUR TRANSPORTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			
RF	AI/MP	DATA	VALOR
05477/23	2585868-A	19/07/2023	RS 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 24-07-2023
 PR-RMSP/TCR/1347/23
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APMF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
 57627-A 17/07/2023 PRY 2637 PAULO ROGERIO FERREIRA GUARUJULOS EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 24-07-2023
 PR-RMSP/TCR/1348/23
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APMF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
 57629-A 18/07/2023 RM 1277 JUAREZ ALVES LOBO

Despacho do Supervisor, de 24-07-2023
 PR-RMSP/TCF/1349/23
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APMF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
 57638-A 21/07/2023 EAC 710 DAVI PIMENTA/CORREI E CONSTRUÇÕES LTDA.

Despacho do Supervisor, de 24-07-2023
 PR-RMSP/TCF/1350/23
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencida.
 APMF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
 57639-A 21/07/2023 PFS 1192 NEM TRANSPORTES E TURISMO COMERCIO E UTILIDADES MACAQUAÉIS

Despacho do Supervisor, de 24-07-2023
 PR-RMSP/TCR/1351/23
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APMF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
 57641-A 21/07/2023 PMS 5850 PATRICIA DE PAIVA COELHO SANTOS

Despacho do Supervisor, de 24-07-2023
 PR-RMSP/TCF/1352/23
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APMF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condotor
 57646-A 21/07/2023 KRM 200 GRIVANA SAO PAULO DISTRIBUIDORA LTDA

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:
 I – Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal;
 II – Mauro de Souza Praça; e
 III – Regina Izumi Oyodamari.
 Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO SCTI Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2023
 Designa Gestor da Parceria entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party – ICP.
 Considerando que cabe à administração pública promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 Considerando que cabe ao administrador público delegar competências a terceiros;
 Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designado durante toda a vigência das parcerias celebradas pela administração pública, conforme Art. 61 da Lei nº 13.019/2014;
 Considerando o Termo de Fomento SCTI/CTI nº 001/2023, do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13,019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016;
 RESOLVE:
 Artigo 1º - Designar o servidor BRUNO RICARDO CASTRO LACERDA, Diretor Técnico III, RS 18119992-01, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, gestor do Termo de Fomento SCTI/CTI nº 001/2023, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização da Campus Party 2023, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo SFI 008.00000183/2023-42, celebrado entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party – ICP.
 Artigo 2º - Compete ao Gestor as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, conforme estipulam os Arts. 59 e 61 da Lei nº 13.019/2014:
 I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;
 IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 Artigo 3º - O Gestor contará, na execução das suas atribuições, com o suporte da equipe técnica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI.
 Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Extrato da Justificativa de Prévio Chamamento Público
PROCESSO SEI nº 008.00000183/2023-42 - TERMO DE FOMENTO SCTI/CTI nº 01/2023.
 Participes: ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SCTI e o INSTITUTO CAMPUS PARTY.
 DECLARO A INEXIGIBILIDADE de chamamento público nos termos do caput do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, à vista da natureza singular do objeto da parceria conforme a justificativa ofertada pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação. JUSTIFICO que a ausência de chamamento público é por inexigibilidade, conforme caput do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o INSTITUTO CAMPUS PARTY é o idealizador e responsável pela realização do evento e único detentor da licença da marca "Campus Party". Diante disso, entendemos que não há necessidade de chamamento público por inexigibilidade.
 Data da Assinatura: 24/07/2023.
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
 Processo nº:008.00000183/2023-42
Termo de Fomento SCTI/CTI nº 01/2023
Parceria Jurídica C/CC n.º 115/2023
 Concedente: Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CNPJ 08.678.541/0001-85.
 Proponente: INSTITUTO CAMPUS PARTY.
 Objeto: Realização do evento intitulado Campus Party Brasil 2023.
 Vigência: 5 meses a partir da data de assinatura.
 Valor total: R\$890.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
 Data da assinatura:24/07/2023

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Extrato de Convênio
 Processo Famerp nº 001-000837/2018
 Termo de Convênio firmado entre a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP e a Faculdade de Medicina de Jundiá – FMJ, para realização de estágio Curricular Extracurricular a estudantes de graduação, objetivando a extração de estágio curricular obrigatório de pesquisa, básico e de Iniciação Científica entre as Instituições de Ensino Superior, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, de acordo com Termo de Compromisso devidamente aprovado pelo Diretor Geral da Famerp, registro, pelo artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/9/2008, vigência de 05 (cinco) anos, data da assinatura 21 de julho de 2023.

Parcerias em Investimentos

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações – 24/07/2023
 Concedendo a autorização, a título precário, para regularização de acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso privado, localizado na altura do km 111-350m, pista sul da Rodovia Comendador João Ribeiro de Barros (SP-255), tendo como interessada a empresa ACCR - EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA VIA PAULISTA S/A, nas condições constantes do termo. (Protocolo 405.005/2018 – Processo 029.127/2018).

Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SCTI Nº 07, de 24 de julho de 2023.
 Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de parceria entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Campus Party – ICP.
 O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,<